Ano VIII - nº 2183
Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diário Eletrônico Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral: Antonio Flávio de Oliveira

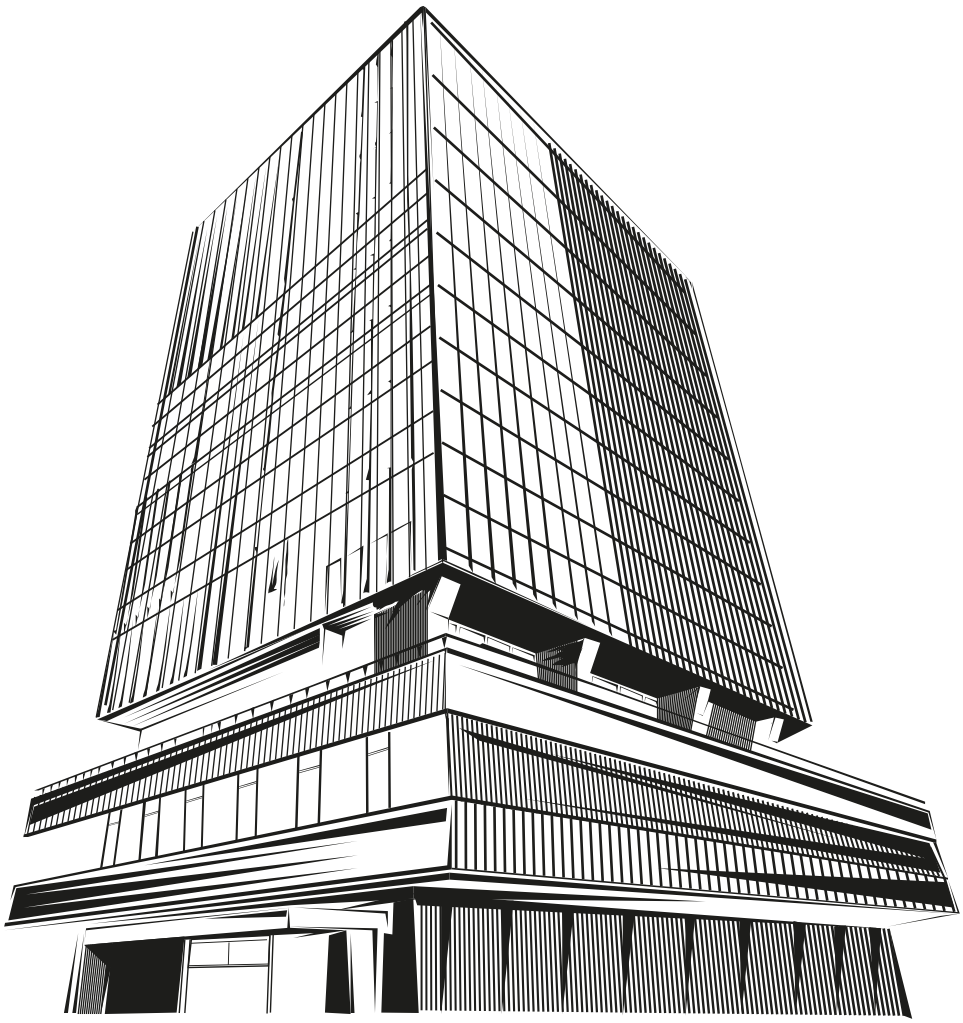

SUMÁRIO

Conselho Superior.....02
Gabinete do Defensor Público-Geral.....24
Subdefensoria Institucional.....30
Subdefensoria Jurídica.....32
Subdefensoria Administrativa.....34

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Sete de Setembro, 666 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS
www.defensoria.rs.def.br

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05/2022

Aprova o Regulamento do III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 13.821, de 25 de outubro de 2011, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e os seus respectivos editais e regulamentos, nos termos do artigo 16, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12, e do artigo 16, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Conselho (Resolução CSDPE nº 04/2011);

CONSIDERANDO o que restou decidido na Reunião Ordinária CSDPE nº 04/2022, de 23/05/2022;

RESOLVE editar a seguinte Resolução para normatizar o procedimento a ser adotado na realização do III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado será organizado por Comissão do Concurso, a qual observará as normas das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro

de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009), da Lei nº 13.821, de 25 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e as regras especiais desta Resolução.

§ 1º A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado e disponibilização no sítio eletrônico da Instituição, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

§ 2º O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, e, por extrato, em jornal diário da capital, de larga circulação no Estado.

Art. 2º O presente Regulamento regerá o III Concurso para Ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, para os cargos de Analista e de Técnico(a), e suas respectivas especialidades, regradas no Anexo II, da Resolução CSDPE nº 02/2012, na classe “A”, padrão “1”, nos termos do Anexo I, da Resolução CSDPE nº 02/2012.

TÍTULO II – DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 3º A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída de 6 (seis) membros(as) indicados(as) e designados(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, dentre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ativos(as) do Estado do Rio Grande Sul, e de 1 (um-uma) secretário(a)-executivo(a) indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado dentre os(as) servidores(as) da Defensoria Pública.

§ 1º A Comissão do Concurso será presidida por Defensor(a) Público(a) indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, dentre aqueles(as) que integrarem a Comissão.

§ 2º A Comissão do Concurso contará com 4 (quatro) membros(as) suplentes, indicados(as) e designados(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado dentre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ativos(as) do Estado do Rio Grande do Sul.

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Os(as) membros(as) da Comissão serão substituídos(as) em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos(as) membros(as) suplentes, convocados(as) pelo(a) Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

Art. 4º Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização do Concurso, de membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e de pessoas outras que, com relação aos(às) candidatos(as) inscritos(as), sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º Aplicam-se aos(às) membros(as) da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação desta Resolução até o final do certame;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador(a), em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação desta Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao(à) Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus(suas) membros(as) e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos(as) presentes, tendo o(a) Presidente voto de membro(a) e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata.

Art. 6º Compete à Comissão do Concurso:

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

I – elaborar o Edital de Abertura e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

II – homologar os pedidos de inscrições, julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição e cancelar a inscrição de candidato(a) que não comparecer a provas, exames ou outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

III – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos(as) candidatos(as) e da resposta dada pela Banca Examinadora, conforme art. 29 da presente Resolução;

IV – verificar os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as) e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato(a) inscrito(a) que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo;

V – requerer ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral a convocação de Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

VI – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos(as) candidatos(as), providenciando a sua publicação;

VII – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 7º A pedido da Comissão do Concurso, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para operacionalização do concurso, sendo que a Entidade Organizadora atuará sob coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

TÍTULO III – DO INGRESSO

Art. 8º O ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e de

títulos, dependendo do cargo e da respectiva especialidade, bem como da previsão no Edital de Abertura.

Art. 9º São requisitos de escolaridade para o ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I – para o cargo de Analista, curso de graduação, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

II – para o cargo de Técnico(a), curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, deverá ser exigido, no Edital de Abertura, formação especializada, experiência e registro profissional, em conformidade com o disposto no Anexo II, da Resolução CSDPE nº 02/2012.

§ 2º A forma e o momento da apresentação dos documentos comprobatórios serão regulamentados no Edital de Abertura.

Art. 10. São requisitos para o ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a serem comprovados na data da posse:

I – ser aprovado(a) e classificado(a) no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V – deter a titulação exigida para o cargo e a especialidade;

VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;

VIII – ser aprovado(a) nos exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função;

IX – apresentar os laudos e se submeter a exames de saúde física e mental;

X – apresentar declaração de bens e rendimentos;

XI – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XII – se possuir cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;

XIII – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;

XIV – não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;

XV – satisfazer as exigências contidas nesta Resolução e no Edital de Abertura.

TÍTULO IV – DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 11. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas e dos títulos, se exigidos, o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§ 1º A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso.

§ 2º É admissível a regionalização das vagas para os cargos a serem providos,

conforme previsão editalícia.

§ 3º Os(as) componentes da Banca Examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual a exigida dos(as) candidatos(as), e sua composição deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Capítulo I – Da Reserva de Vagas

Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência, pertencentes à população negra, pertencentes à população indígena e pertencentes à população trans[1], observando-se:

I – para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

II – para os(as) candidatos(as) negros(as) será reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

III – para os(as) candidatos(as) indígenas será reservado o percentual de 0,3% (três décimos por cento), equivalente a sua representação na composição populacional do Estado apurada pelo Censo Demográfico de 2010 pelo IBGE, das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

IV – para os(as) candidatos(as) trans será reservado o percentual de 1% (um por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

1 O termo “população trans” compreende as mulheres trans, as travestis, os homens trans e as pessoas não-binárias.

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

CONSELHO SUPERIOR

V – o Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa com deficiência, integrante de população negra, integrante de população indígena e integrante da população trans, nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2021;

VI – observado o percentual máximo estabelecido, deverá ser garantido o acesso dos(as) candidatos(as) cotistas em todas as vagas disponíveis, sendo que para as pessoas com deficiência deverá ser assegurado o direito de inscrição e de participação no certame, observado o disposto no art. 33 da presente Resolução;

VII – o grau de deficiência que possui o(a) candidato(a) que ingressar no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

VIII – a posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, da inserção da pessoa declarada com deficiência, integrante de população negra, integrante de população indígena e integrante da população trans, nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2021;

IX – caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o(a) candidato(a) permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros(as) candidatos(as), desde que preenchidas as demais disposições;

X – com relação à pessoa com deficiência, caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o(a) candidato(a) será eliminado(a);

XI – os(as) candidatos(as) com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os(as) demais candidatos(as);

XII – a não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o(a) candidato(a), automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os(as) não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura;

XIII – a aprovação dos(as) candidatos(as) cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária nas respectivas etapas do concurso.

Art. 13. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) irão compor cinco listas:

I – lista geral, composta por todos(as) os(as) candidatos(as), inclusive aqueles(as) com deficiência, pertencentes à população negra, à população indígena e à população trans;

II – lista especial para pessoas com deficiência;

III – lista especial para pessoas pertencentes à população negra;

IV – lista especial para pessoas pertencentes à população indígena;

V – lista especial para pessoas pertencentes à população trans.

§ 1º Em caso de regionalização das vagas, as listas serão definidas no Edital.

§ 2º As nomeações se iniciam com o(a) primeiro(a) candidato(a) da lista geral, passando ao(à) primeiro(a) da lista especial para pessoas com deficiência, logo ao(à) primeiro(a) da lista especial para pessoas pertencentes à população negra, à lista especial para pessoas pertencentes à população indígena e, por fim, às pessoas pertencentes à população trans, chamando-se subsequentemente os(as) candidatos(as) da lista geral até que se completem os percentuais das vagas definidos no art. 12, reiniciando-se o processo, sucessivamente.

TÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. A inscrição será requerida ao(à) Presidente da Comissão do Concurso ou à Entidade Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, pelo(a)

interessado(a) ou por procurador(a) habilitado(a) por procuração com poderes especiais e assinatura do(a) outorgante reconhecida em cartório, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§ 1º Deferida a inscrição, o(a) candidato(a) estará habilitado(a) a participar do certame.

§ 2º A abertura do período de inscrições não ocorrerá antes de transcorridos, pelo menos, 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital.

§ 3º O período de inscrições não será inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º O Edital de Abertura poderá prever a inscrição do(a) candidato(a) por meio eletrônico.

§ 5º Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

Art. 15. Quando da inscrição o(a) candidato(a) indicará, obrigatoriamente, o cargo, a especialidade e, se for o caso, a região para a qual está concorrendo, o que o(a) vinculará na participação do certame.

§ 1º Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo, podendo o Edital de Abertura prever mecanismos de devolução parcial do valor de inscrição.

§ 2º Para um(a) mesmo(a) candidato(a), que possua habilitação exigida, será admitida apenas uma inscrição para cargo de Analista e uma inscrição para cargo de Técnico(a).

§ 3º Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

CONSELHO SUPERIOR

§ 4º A realização de nova inscrição para outro cargo e/ou especialidade anulará a inscrição anterior, excepcionada a possibilidade de inscrição de um(a) mesmo(a) candidato(a) para um cargo de Analista e para um cargo de Técnico(a).

Art. 16. O(A) candidato(a) que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado(a), sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§ 1º Durante a realização do concurso, os(as) candidatos(as) que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado serão excluídos(as) pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§ 2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o(a) candidato(a) interessado(a) solicitar as razões que o determinaram.

Art. 17. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação dos(as) candidatos(as) que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os(As) demais candidatos(as) estarão automaticamente excluídos(as) do concurso.

Art. 18. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção:

I – de pessoa amparada pela Lei Estadual nº 13.153/09, que comprove a condição de pessoa com deficiência e renda mensal de até um salário-mínimo e meio nacional, “per capita” familiar, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura;

II – de pessoa amparada pelo Decreto Federal nº 6.593/08, que comprove estar

inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e possuir renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda familiar "per capita" de até meio salário-mínimo mensal, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura;

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento de que tratam os itens deste Capítulo, o(a) candidato(a) deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

TÍTULO VI – DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 19. O concurso público compor-se-á das seguintes etapas:

I – Etapa Teórico-Objetiva para todos os cargos, constituída de provas escritas com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II – Etapa Discursiva para candidatos(as) classificados(as) nos cargos de Analista, constituída de provas de redação de caráter eliminatório e classificatório;

III – Etapa de Aptidão Física para candidatos(as) classificados(as) nos cargos de Técnico(a) (Apoio Especializado/ Especialidade Segurança), constituída de testes de capacidade física de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. O Edital de Abertura poderá prever etapa de Análise de Títulos, de caráter eminentemente classificatório, para cargos de Analista.

Art. 20. A Comissão do Concurso determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o Edital de Convocação dos(as) candidatos(as) aptos(as) à sua realização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Ressalvada a situação particular dos(as) candidatos(as) com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos(as) candidatos(as), será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§ 2º As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os(as) inscritos(as) adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou no de Convocação.

§ 3º Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e formas de comprovação da inserção do(a) candidato(a) em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos(as) candidatos(as) que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.

§ 4º A Comissão do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do(a) candidato(a) que não atender às regras do certame.

§ 5º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 6º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 7º As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) concomitantemente a cargo de Analista e a cargo de Técnico(a).

§ 8º A ausência do(a) candidato(a) à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 9º Os(As) candidatos(as) somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou no de Convocação;

§ 10. O Edital de Abertura poderá prever condições especiais de realização de prova para lactantes.

Art. 21. Durante a realização das provas, é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de exclusão do certame:

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

I – dirigir-se aos(às) membros(as) da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro(a) candidato(a) que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, *smartwhatch*, pulseiras inteligentes, agenda eletrônica, notebook, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar membros(as) da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado(a) do recinto das provas o(a) candidato(a) que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado(a) do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

TÍTULO VII – DAS PROVAS DO CONCURSO

Capítulo I – Da Prova Teórico-Objetiva

Art. 22. A prova teórico-objetiva de caráter classificatório e eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aplicada a todos(as) os(as) candidatos(as), e compreenderá a formulação de questões objetivas e de múltipla escolha, consoante previsão do Edital, divididas em três blocos de conhecimento, a saber: língua portuguesa, conhecimentos básicos e conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definido no Edital de Abertura o número de questões por bloco de conhecimento com relação a cada cargo e

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

especialidade.

§ 1º O conteúdo programático de cada bloco de conhecimento será definido pela Comissão do Concurso, podendo ser sugerido pela Entidade Organizadora, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

§ 2º O conteúdo da disciplina de conhecimentos específicos será definida no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§ 3º O grau de dificuldade das provas deverá ser adequado à natureza de cada cargo e especialidade.

§ 4º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo(a) candidato(a) durante a prova teórico-objetiva, sob pena de exclusão.

§ 5º Serão considerados(as) aprovados(as), na prova teórico-objetiva, os(as) candidatos(as) que obtiverem no mínimo 40% (quarenta por cento) de acertos em cada bloco de conhecimento e possuir média aritmética final igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais da prova.

§ 6º O Edital de Abertura poderá estabelecer linhas de corte diferenciadas para cada cargo e especialidade, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza, o número de vagas abertas para provimento e a forma das etapas no certame.

§ 7º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos(as) os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) nesta posição estarão aptos(as) a prosseguir no concurso.

§ 8º O Edital de Abertura poderá estabelecer linhas de corte para os(as) inscritos(as) no sistema de reserva de vagas.

§ 9º As provas serão realizadas na cidade de Porto Alegre, podendo o Edital de Abertura prever a descentralização na aplicação da prova teórico-objetiva, com a escolha de um número de localidades que propicie o acompanhamento “in loco” do exame pelos(as) membros(as) da Comissão do Concurso.

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

Capítulo II – Da Prova Discursiva

Art. 23. A prova discursiva, de caráter classificatório e eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aplicada apenas aos(às) candidatos(as) classificados(as) nos cargos de Analista, contemplando provas de redação de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Serão considerados(as) aprovados(as), na prova discursiva, os(as) candidatos(as) que obtiverem 50% (cinquenta por cento) da pontuação total.

§ 2º Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§ 3º Os critérios de correção deverão constar no Edital de Abertura.

§ 4º As provas discursivas deverão ser realizadas no mesmo dia da realização da prova teórico-objetiva.

§ 5º Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os(as) candidatos(as) classificados(as) na etapa teórico-objetiva, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 6º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo(a) candidato(a) durante a prova discursiva, sob pena de exclusão.

Capítulo III – Da Prova de Aptidão

Art. 24. A prova de aptidão física, exigida apenas para candidatos(as) classificados(as) nos cargos de Técnico(a) (Apoio Especializado/ Especialidade Segurança), será constituída de testes de capacidade física de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do Edital de Abertura.

Parágrafo único. Não será permitido qualquer tipo de auxílio ou consulta pelo(a) candidato(a) durante a realização da prova, sob pena de exclusão.

Capítulo IV – Da Prova de Títulos

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

Art. 25. A prova de títulos, se prevista no Edital de Abertura, será exigida para determinadas especialidades do cargo de Analista, possuindo caráter eminentemente classificatório.

§ 1º O Edital de Abertura deverá conter as especificações sobre os títulos válidos e seu peso para a composição da nota final.

§ 2º A prova de títulos terá um peso, na nota final do certame, não superior a 5% (cinco por cento).

§ 3º A entrega dos títulos será regulamentada no Edital de Abertura ou em edital específico.

§ 4º Somente serão admitidos à participação nessa etapa, tendo os títulos avaliados, os(as) candidatos(as) classificados(as) na prova discursiva do concurso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

TÍTULO VIII – DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DO DESEMPATE

Art. 26. A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

I – para os cargos de Analista, peso de 5,5 (cinco vírgula cinco) para a prova objetiva, peso de 4 (quatro) para a prova dissertativa e peso de 0,5 (zero vírgula cinco) para a prova de títulos, se prevista no Edital de Abertura;

II – para os cargos de Técnico(a), peso de 9 (nove) para a prova objetiva e peso de 1 (um) para a prova de aptidão.

Parágrafo único. Quando, para determinado cargo e especialidade, o Edital de Abertura não exigir a realização de uma etapa – prova de título ou de aptidão –, a pontuação prevista será incorporada ao peso da prova teórico-objetiva.

Art. 27. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:

I – o(a) candidato(a) idoso(a), quando concorrendo com candidato(a) não idoso(a);

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

II – o(a) candidato(a) idoso(a) com idade mais elevada, quando concorrendo com outro(a) candidato(a) idoso(a);

III – o(a) candidato(a) com melhor média na etapa teórico-objetiva;

IV – o(a) candidato(a) com melhor nota na etapa dissertativa, quando exigida para o cargo e especialidade;

V – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na prova de títulos, quando exigida para o cargo e especialidade;

VI – o(a) candidato(a) não idoso(a) de idade mais elevada;

VII – o(a) candidato(a) que efetivou a inscrição primeiro, nos termos do Edital de Abertura.

TÍTULO IX – DAS RECLAMAÇÕES, DO PEDIDO DE REVISÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 28. Qualquer candidato(a) poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º A reclamação prevista no caput deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

Art. 29. Caberá à Comissão do Concurso, ainda que de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, quando verificada incorreção ou irregularidade, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos(as) candidatos(as) e da resposta dada pela Banca Examinadora.

§ 1º A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não

prejudique o andamento das etapas subsequentes, caso existentes.

§ 2º No caso de anulação de questão da prova objetiva, pela Comissão do Concurso ou pela Banca examinadora, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 3º No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os(as) candidatos(as) que tiverem comparecido à prova anulada.

§ 4º Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato(a) poderá dele ser excluído(a) se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração ao(à) Defensor(a) Pública(a)-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo.

TÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 30. Realizada a classificação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as), a Comissão do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que homologará o resultado final e determinará a publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Diário Oficial do Estado, atendendo a ordem de classificação.

TÍTULO XI – DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 31. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão nomeados(as) em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 32. Antes da nomeação o(a) candidato(a) deverá submeter-se à perícia admissional, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo.

§ 1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e mental do(a) candidato(a) aprovado(a), bem

como as deficiências que possam incapacitá-lo(a) para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§ 2º Serão declarados(as) inabilitados(as), para efeito de investidura no cargo, os(as) portadores(as) de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do(a) candidato(a) ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 33. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Não serão divulgados os nomes dos(as) candidatos(as) eliminados(as), dos(as) candidatos(as) cujas inscrições foram indeferidas e dos(as) candidatos(as) não aprovados(as) no concurso.

Art. 35. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Defensoria Pública-Geral do Estado e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão serão destruídos.

Parágrafo único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao(à) candidato(a), mesmo quando eliminado(a) ou reprovado(a).

Art. 36. O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, possibilitado ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das diversas etapas do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso,

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores, repassando-os à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de uma conta bancária indicada pela Instituição, após o encerramento das inscrições e liquidação do valor do convênio ou contrato;

III – deferimento e indeferimento das inscrições;

IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – formação da Banca Examinadora;

VI– convocação dos(as) candidatos(as) para a realização das provas e demais atos do certame;

VII– elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;

VIII – apreciação e decisão dos recursos;

IX – emissão dos relatórios de classificação dos(as) candidatos(as), de acordo com o cronograma de execução do concurso;

X – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;

XI – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;

XII – elaboração da lista final de aprovados(as) e divulgação do resultado final.

Disponibilização - 06 de junho de 2022
Publicação - 07 de junho de 2022

CONSELHO SUPERIOR

XIII – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 37. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação oficial no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 06 de junho de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública